



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 360/2019 - REGULAMENTA O CAPÍTULO VI DO LIVRO I, TÍTULO III, OS CAPÍTULOS III E X DO LIVRO II, TÍTULO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 869 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2019 - AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

REMARCAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2019 - AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EXTRABÁSICOS, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO), COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 360/2019

“REGULAMENTA O CAPÍTULO VI DO LIVRO I, TÍTULO III, OS CAPÍTULOS III E X DO LIVRO II, TÍTULO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 869 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Capítulo VI do Livro I, Título III, nos Capítulos III e X do Livro II, Título I, da **Lei Municipal nº. 869 de 28 de dezembro de 2009**,

RESOLVE:

Art. 1º. – A remuneração básica para análises de processos e emissão de licenças, autorizações e termos de compromisso e responsabilidade ambientais pela Prefeitura Municipal de Irecê, estado da Bahia, seus prazos de requerimento, validade e relação de atividades sujeitas a essas concessões, são regulamentadas por esse decreto.

Art. 2º. - A remuneração básica, obedecerá à tabela constante ao Anexo I deste Decreto, e os casos omissos no mesmo, pela tabela do órgão ambiental estadual competente.

DO LICENCIAMENTO

Art. 3º. - O Município de Irecê, Bahia, emitirá licenças, autorizações ou termos de compromissos de responsabilidades ambientais, das atividades e empreendimentos de impacto local, nos níveis 1, 2 e 3, previstas na Resolução do CEPRAM – Conselho Estadual do Meio Ambiente, Decreto Estadual e Portarias do órgão ambiental estadual competente em vigor, ali consideradas da competência municipal, bem como na conformidade do Anexo II deste Decreto.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DOS PRAZOS

Art. 4º. – Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 06 (seis) meses para cada modalidade de licença ambiental requerida, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, pelo Município de Irecê, Bahia, através do CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. – Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 06 (seis) meses para a emissão da autorização ambiental e de 15 (quinze) dias para a manifestação prévia, a contar da data do protocolo e, ou do requerimento.

Art. 6º. – Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para licença, autorização e termo de compromisso de responsabilidade ambiental:

I - O prazo de validade de Licença de Localização (LL) deverá ser no mínimo, estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Implantação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Alteração (LA) deverá ser estabelecido em consonância com o cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior;

IV - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole da empresa, e será de no mínimo 02 (dois) meses e, no máximo de 02 (dois) anos;

V - O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

VI - O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA), concedida para atividades e empreendimentos temporários, será no máximo de 02 (dois) anos e do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA), será de 01 (um) ano.

Art. 7º. – As licenças (excetuando-se as de operação) as autorizações, os termos de compromisso e responsabilidades ambientais, poderão ter os prazos de validade prorrogados, com base em justificativas técnicas, uma única vez, por igual ou menor período, por requerimento fundamentado do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. – A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações, termos de compromisso manifestações prévias e licenças ambientais, será efetuado de acordo com o tipo e o porte da atividade ou empreendimento, em conformidade com os valores básicos constantes das Resoluções CEPRAM, Decretos Estaduais e Portarias do órgão

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

ambiental estadual em vigor, com base na relação de atividades licenciáveis no município.

§1º – Os valores dos procedimentos ambientais no âmbito do território municipal de Irecê-BA, são estabelecidos pela Unidade Financeira Municipal – UFM, em conformidade ao Anexo I deste decreto e, quando pela tabela do CEPRAM, serão convertidos para a referida Unidade Financeira Municipal.

§2º – O enquadramento das atividades far-se-á quanto ao porte, dos grupos previstos e na conformidade do que é estabelecido pelas Resoluções CEPRAM, Decretos Estaduais e Portarias do órgão ambiental em vigor, quanto aos empreendimentos de níveis 1, 2 e 3 e os constantes dos Anexos II e III deste Decreto.

§3º – Quando o enquadramento do porte for pelo investimento, será considerado o somatório do valor atualizado do investimento fixo mais o valor do capital de giro expressos em reais.

Art. 9º. – Os custos de análise para regularização das atividades agropecuárias desenvolvidas pelo micro empreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais ou assentamentos de reforma agrária, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor da Licença Simplificada (LS).

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. – A fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais constantes da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, será exercida pelo Município de Irecê, Bahia através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, por fiscais devidamente credenciados e que façam parte do quadro efetivo municipal.

Art. 11. – Os órgãos setoriais e os órgãos colaboradores poderão exercer atividades auxiliares da ação fiscalizadora ambiental, mediante solicitação ou requerimento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. – As infrações, quando constatadas, serão objeto da lavratura de Auto de Infração.

Art. 13. – No exercício da ação fiscalizadora fica, assegurado aos técnicos credenciados e/ou Consemma, a entrada a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades públicas e, ou privadas.

§1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados aos membros do Consemma, todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas ações.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§2º – Os técnicos credenciados e o Consemma quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício das suas atribuições, bem como para manter a fonte degradadora sob vigilância até sua liberação pelo Município de Irecê, Bahia.

Art. 14. – No exercício das atividades de fiscalização, cabe aos técnicos credenciados:

- I - Efetuar inspeção, avaliação, análise e amostragem técnica, elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;
- II - Elaborar um relatório de inspeção para cada vistoria realizada;
- III - Pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos; IV - Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência da infração ou de situação de risco potencial à integridade ambiental;
- V - Impor as sanções administrativas legalmente previstas;
- VI - Fixar prazo para:
 - a) Correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;
 - b) Cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental e
 - c) Cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.
 - 1. Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 15. – Quando determinado pelo Município de Irecê, Bahia, deverão os responsáveis pelas fontes degradadoras prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidas em notificação.

Art. 16. – Os responsáveis pelas fontes degradadores ficam obrigados a submeter ao Município de Irecê, Bahia, quando solicitados, os planos, estudos ou projetos voltados para a recuperação da área impactada e controle ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único – Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais descritivos, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição, sob responsabilidade de técnicos habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. – As infrações decorrentes da Lei Municipal nº. 869 de 28 de dezembro de 2009 serão classificadas em Leves, Graves e Gravíssimas, em conformidade com as Resoluções CEPRAM, Decretos Estaduais e Portarias do órgão ambiental estadual em vigor.

Art. 18. – As infrações ambientais, de acordo com as suas classificações, serão cobradas em consonância com o das Resoluções CEPRAM, Decretos Estaduais e Portarias do órgão ambiental estadual em vigor, devendo ser consideradas as circunstâncias atenuantes constantes nos mesmos dispositivos.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. – As Resoluções do CEPRAM, Decretos Estaduais e Portarias do órgão ambiental estadual em vigor, bem como suas atualizações e modificações, serão consideradas anexos deste Decreto, de modo a manter sua atualização permanente, quanto às tipologias, níveis de risco e unidades medidas.

Art. 20 - Os empreendimentos tipificados no Anexo II, serão enquadráveis para fins de Autorização Ambiental, devendo os empreendimentos apresentar, para o devido monitoramento ambiental:

- I – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
- II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 21 - Os empreendimentos tipificados no Anexo III, para fins de medidas protetivas que competem ao município, terão as unidades de medidas na conformidade do referido anexo.

Art. 22 - Com fundamento na Lei nº 13.874/2019 e suas alterações e a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual de nº 883 de 2010 e suas alterações, estão isentos das taxas dos serviços ambientais previstas no Anexo I deste Decreto, os micro empreendedores individuais.

Art. 23 - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando Decreto 220/2011 e quaisquer disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2019.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal

JOÃO GONÇALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE LICENCIAMENTO DOS PROCESSOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES.

TIPO		VALOR – UFM (UNIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL)				
MANIFESTAÇÃO PRÉVIA (MP)		210,00				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)		280,00				
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS PERIGOSOS (ATRP)		280,00				
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) OU SUA RENOVAÇÃO		350,00				
TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (TCRA)		350,00				
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ARS)		210,00				
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TT)		350,00				
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)		175,00				
INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INEX)		175,00				
TIPO DO PROCESSO	PORTE DO EMPREENDIMENTO					
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
LL	350,00	555,00	1.040,00	2.075,00	4.150,00	
LI E LA	350,00	695,00	2.075,00	4.150,00	6.220,00	
LO ou sua renovação e LOA	350,00	695,00	1.385,00	3.460,00	5.530,00	

LL – Licença de Localização;

LA – Licença de Alteração;

LOA – Licença de Operação da Alteração

LI – Licença de Implantação;

LO – Licença de Operação;

e LS – Licença Simplificada.

(*) A remuneração básica, poderá ser acrescida dos custos excedidos, realizados pela Prefeitura Municipal de Irecê - Bahia, mediante planilha a ser apresentada ao interessado.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E PARÂMETROS PARA EMISSÃO DE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE IRECÊ, BAHIA****AÇOUGUES.****GRAU DE RISCO: MÉDIO.****COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS - PADARIAS (QUE UTILIZA MATERIAL
LENHOSO) E RESTAURANTES.****GRAU DE RISCO: MÉDIO****EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTEIS, POUSADAS E
SIMILARES), ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO) - COM ÁREA INFERIOR À 1.000 M².****GRAU DE RISCO: MÉDIO****FUNERÁRIAS E SIMILARES QUE PREPARAM CORPOS DE PESSOAS FALECIDAS PARA
VELÓRIO E SEPULTAMENTO.****GRAU DE RISCO: MÉDIO****GRÁFICAS E CORRELATOS - ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO****GRAU DE RISCO: MÉDIO****MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.****GRAU DE RISCO: MÉDIO****PROVEDOR DE INTERNET GRAU DE RISCO: BAIXA****POSTO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS****GRAU DE RISCO: ALTO****SAÚDE - CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, FÍSICO-QUÍMICAS OU RADIOLÓGICAS - SEM REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****GRAU DE RISCO: MÉDIO****SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO - BORRACHARIAS, OFICINAS MECÂNICAS,
RETÍFICAS DE MOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PINTURA DE PLACAS E LETREIROS,
FUNILARIA E OU PINTURA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, SERRALHERIA, TORNEARIA,
ETC. - COM ÁREA INFERIOR A 600 M²****GRAU DE RISCO: MÉDIO****SUPERMERCADOS E SIMILARES - COM ÁREA INFERIOR A 500 M²****GRAU DE RISCO: MÉDIO.**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E PARÂMETROS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE IRECÊ, BAHIA, EM COMPLEMENTO AOS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CEPRAM EM VIGOR E SUAS ALTERAÇÕES.

DISTRIBUIDORA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) – CAPACIDADE INSTALADA GRAU DE RISCO: ALTO

PORTE (BOTIJÃO DE 13 KG - NBR 15.514/2007)

MICRO: <= 120 (Classes I e II)

PEQUENO: > 120 e <= 480 (Classes II e III)

MÉDIO: > 480 e <= 960 (Classes III e IV)

GRANDE: > 960 e <= 1.920 (Classes IV e V) e **EXCEPCIONAL:** > 1.920 (Classe V).

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTEIS, Pousadas e similares), ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO).

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²):

PEQUENO: > 1.000 e <= 15.000;

MÉDIO: > 15.000 e <= 50.000; **GRANDE:** > 50.000 e <= 100.000 e **EXCEPCIONAL:** > 100.000.

HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

MICRO: <= 200

PEQUENO: > 200 e <= 400

MÉDIO: > 400 e <= 900 **GRANDE:** > 900 e <= 3.000 e **EXCEPCIONAL:** > 3.000

PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS).

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (HA)

PEQUENO: <= 10

MÉDIO: > 10 e <= 200 **GRANDE:** > 200 e <= 300 e **EXCEPCIONAL:** > 300

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO - BORRACHARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS DE MOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PINTURA DE PLACAS E LETREIROS, FUNILARIA E OU PINTURA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, SERRALHERIA, TORNEARIA, ETC.

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

PEQUENO: > 600 e <= 1.000

MÉDIO: > 1.000 e <= 2.000 **GRANDE:** > 2.000 e <= 3.500 e **EXCEPCIONAL:** > 3.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n°. 054/2019**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o n°. 054/2019. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 13 de Dezembro de 2019 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 049/2019**

O Pregoeiro do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, autuada sob o nº. 049/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos extra-básicos, através do Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA, do **Tipo**: Menor Preço por Item, foi declarada **DESERTA**, em razão de não haver nenhuma licitante interessada. **Nova data de Abertura**: 16 de Dezembro de 2019 às 10:00h; **Local da Sessão**: Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D707-4294-0684-6B91> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D707-4294-0684-6B91



Hash do Documento

193204C65856F704BF4ACC8108652EF737CD7DFFB BBB4E30062CD10E8A065B4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 03/12/2019 18:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25